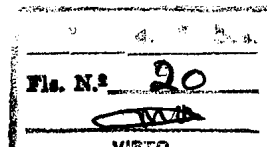




Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 55/2000

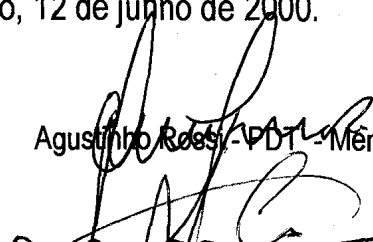
Através do Projeto de Lei em apreço, pretendem os vereadores da Bancada do PFL, Aldir Vendruscolo, Carlinho Antonio Polazzo, Enio Ruaro, Orceli Alves Martins e Gilson Marcondes, obter autorização legislativa para alterar a redação do inciso I do artigo 4º da Lei nº 1872, de 29 de outubro de 1999.

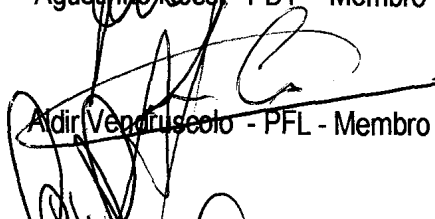
A lei a ser alterada institui o meio passe estudantil no município de Pato Branco e dá outras providências, e o inciso I do artigo 4º que tinha como redação "União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES, para 1º e 2º graus", passaria a vigorar, após sua aprovação, da seguinte maneira: "Associação Pato-branquense de Estudantes Secundaristas – APES, para 1º e 2º graus".

Esta Comissão, após análise da matéria, emite **PARECER CONTRÁRIO** a sua aprovação.

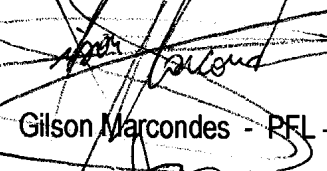
É o parecer, SMJ.

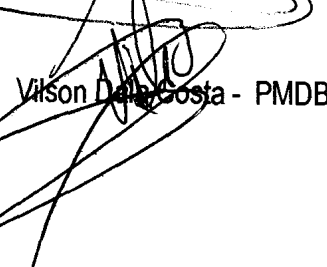
Pato Branco, 12 de junho de 2000.


Agostinho Rossi - PDT - Membro


Aldir Vendruscolo - PFL - Membro


Carlos Roberto Gonçalves Lins - PT - PRESIDENTE

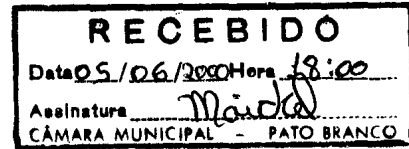

Gilson Marcondes - PFL - Membro


Wilson Della Costa - PMDB - Relator

CONTRA O PARECER

Pato Branco, 5 de junho de 2000.

Para os vereadores
ALDIR VENDRUSCOLO
CARLINHO POLAZZO
ENIO RUARO
GILSON MARCONDES
ORCELI ALVES MARTINS
A/C da Câmara Municipal de Pato Branco



Senhores Vereadores:

A APES – Associação Pato-branquense de Estudantes Secundaristas, com sede na Rua Tamoio, 116, centro, vem a presença de Vossas Senhorias, através de seus diretores, **ODAIR RIBEIRO DOS SANTOS** e **ROBSON JEAN FERNANDES**, adiante assinados, para dizer que continuam dando integral apoio ao projeto de lei em tramitação por esta Casa, que municipaliza a carteira estudantil, principalmente pelas seguintes razões:

1º - Com a municipalização o valor de cada carteira passará de oito reais (R\$ 8,00) para apenas três reais (R\$ 3,00). Hoje a UBES/UPES retém o valor de R\$ 6,85 em cada carteira, retornando para a APES somente R\$ 1,15. Desta forma, se permanecer o texto da lei, valores significativos serão encaminhados para as entidades representativas dos estudantes com atuação no Estado e a nível Federal, servindo para auxiliar a organização estudantil fora dos limites do município, ficando em nossa cidade um percentual extremamente reduzido, ou seja, menos de 15% (quinze por cento), importância que evidentemente não irá colaborar com o movimento estudantil de Pato Branco. Considere-se, ainda, que o valor de R\$ 8,00 é muito caro, já que há uma proposta de imprimir tais carteiras por somente R\$ 3,00! Assim, o valor da carteira, independentemente de quem irá emití-la, terá que ser reduzido, para facilitar o acesso a este documento junto aos estudantes, a maioria com sérias dificuldades financeiras.

2º - É muito mais cômodo aos estudantes solicitar a emissão da carteira em Pato Branco, na sede da APES, a qual irá emitir o documento na hora, ficando desnecessária a remessa para Curitiba, com retorno demorado, de vários dias, inclusive aumentando as despesas em virtude dos gastos com Correio.

3º - Com a municipalização não há nenhum prejuízo para os estudantes, ao contrário, somente vantagens, porquanto, a carteira é utilizada 99,99% no município, especialmente para o meio passe e meio ingresso em eventos.

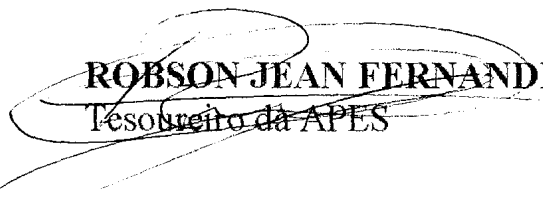
Por outro lado, queremos informar que a presença, na Câmara, do Presidente da UPES, Edmir Maciel, não alterou em nada o nosso posicionamento nesta questão. Vale frisar que os estudantes pato-branquenses vêm se manifestando, pela imprensa, totalmente favoráveis ao projeto acima referido, inclusive será organizado um abaixo-assinado em apoio ao projeto.

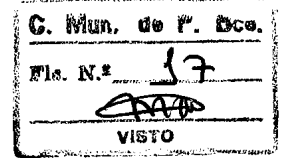
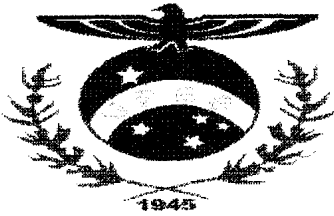
Por último, ressaltamos que continuam as dificuldades e a demora para o recebimento da carteira, bem como as reclamações com relação ao preço, o que poderá ser constatado por qualquer vereador que queira visitar a nossa sede, no endereço acima citado, nas segundas, quartas e sextas-feiras, das 13:30 às 17:00 horas.

Contando com o vosso apoio, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.


ODAIR RIBEIRO DOS SANTOS
Presidente da APES


ROBSON JEAN FERNANDES
Tesorero da APES



UPES

União Paranaense dos Estudantes de 1º e 2º Grau.

Fundada em 1945.

CGC:75.100.503/0001 - 038.

Rua Marechal Mallet, nº. 250 Bairro Juvevê,

Curitiba - Pr.

CEP: 80540 - 230

Telefone: 0XX (41) 254-7214

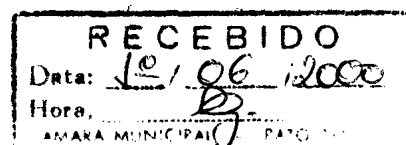
COMUNICADO AOS ESTUDANTES DE PATO BRANCO:

Em face dos problemas que houveram com a APES – Associação Pato-branquense de Estudantes Secundaristas, por parte do não cumprimento de alguns parâmetros estabelecidos onde o estudante pato-branquense foi o mais prejudicado, a UPES toma a seguinte decisão:

- Através do processo de O. D. (Organização e Distribuição), a UPES – União Paranaense de Estudantes Secundaristas, estará confeccionando as carteiras em Pato Branco.
- A APES continuará com o seu direito de receber o seu repasse.
- A UPES se responsabilizará pela distribuição, manutenção e ampliação dos benefícios referente à carteira de identificação estudantil da UPES.
- As carteiras com data retroativa serão entregues aos estudantes sem ônus nenhum aos mesmos, por responsabilidade da UPES, sendo cobrada posteriormente a prestação de contas da APES.

Pato Branco, 1º de junho de 2000.


Edimir Maciel
Presidente da UPES





Lei n.º 11057

C. Mun. de P. Bco.

Fla. N.º 16

VISTO

Data 17 de janeiro de 1995.

Sumula: Assegura, nos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, públicos ou privados, no Estado do Paraná, a livre organização de grêmios estudantis, conforme específica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É assegurada nos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, públicos ou privados no Estado do Paraná, a livre organização de grêmios estudantis, para representar os interesses e expressar os pleitos dos alunos.

Art. 2º. É de competência exclusiva dos estudantes a definição das formas, dos critérios, dos estatutos e demais questões referentes à organização dos grêmios estudantis.

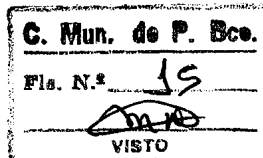
Art. 3º. Aos estabelecimentos paranaenses de ensino caberão assegurar espaço para divulgação das atividades do grêmio estudantil em local de grande circulação de alunos, bem como para as reuniões de seus membros.

Parágrafo Único. É assegurada nas instituições de ensino do Estado do Paraná a livre circulação e expressão das entidades estudantis:

- I - Os grêmios estudantis;
- II - As entidades representativas estudantis municipais, regionais e nacional.

Art. 4º. É garantida a matrícula dos membros dos grêmios estudantis, salvo por livre opção do aluno ou do responsável, nos mesmos estabelecimentos em que estejam matriculados.

Art. 5º. Sob pena de abuso de poder, é vedado qual-



quer interferência estatal e/ou particular nos grêmios estudantis, que prejudique suas atividades, dificultando ou impedindo o seu livre funcionamento.

Parágrafo único. Os responsáveis pela interferência de que trata o "caput" deste artigo responderão na forma da lei, civil e/ou penal, e na Constituição Federal, sob a égide do art. 5º, XVIII.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 17 de janeiro de 1995.

A large, stylized handwritten signature of Jaime Lerner.

Jaime Lerner
Governador do Estado

Ramiro Wahrhaftig
Secretário de Estado da Educação

AJB/

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º

34

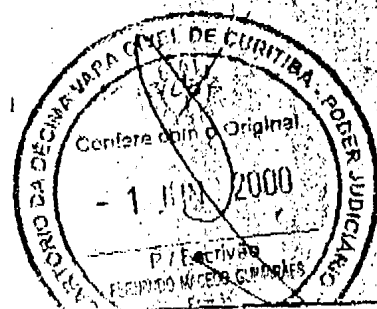
VISTO

232-1731

Reg. de TIL. D.º

ATA DO 45º CONGRESSO DA UNIÃO PARANAENSE DOS ESTUDANTES DE 1º E 2º GRAUS - 09 E 10 DE OUTUBRO PONTA GROSSA - PR.

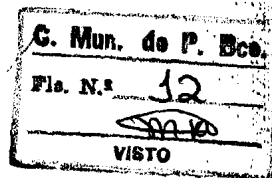
Aos nove e dez dias do mês de outubro de um mil novecentos e noventa e nove, nas dependências do ginásio de esportes "Zucão", na cidade de Ponta Grossa - PR., realizou-se o 45º Congresso da União Paranaense dos Estudantes de 1º e 2º Graus (45º Congresso da UPLS) e a Etapa Estadual do 33º Congresso da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES). A cerimônia de abertura realizou-se a partir das dez horas do dia 09, com a presença das seguintes autoridades convidadas: Ortência Matias da Rosa, Vereadora, representando a Câmara Municipal de Ponta Grossa; Péricles Melo, Deputado Estadual; Jocelito Canto, Prefeito do Município de Ponta Grossa; e Juana Nunes, Presidente da UBES. Logo após as saudações de todos os convidados, o Presidente, Alessandro Safrade, declarou aberto o 45º Congresso da UPES e em seguida fez o encaminhamento da abertura do credenciamento dos delegados. No mesmo dia, partir das quatorze horas, iniciou-se o debate dos grupos de discussão sobre Conjuntura Nacional e Estadual, e Educação, estes que estenderam seus trabalhos até as dezenove horas. A partir das nove horas do dia dez, realizou-se as discussões dos grupos sobre Lutas, Atividades e Organização do Movimento Estudantil, e ainda deu-se continuidade ao credenciamento dos delegados ao Congresso, ambos encerrando suas atividades às onze horas e trinta minutos, sendo que foram credenciados duzentos e oitenta e quatro delegados. A partir das quinze horas do mesmo dia, realizou-se a plenária final, que tirou as seguintes deliberações: a- Conjuntura Nacional e Estadual: a1- pela reforma agrária sem indenizações, e apoio ao MST; a2- fora FHC e o FMI com novas eleições presidenciais; a3- auditoria ao envolvimento de FHC na privatização das telecomunicações; a4- participação nas mobilizações do dia 10/11/99 - dia nacional de paralisações; a5- fora Lerner; a6- contra o pedágio; a7- contra a privatização da Copel, Banestado e Sanepar; a8- pelo não pagamento da dívida externa e interna e pela estatização do sistema financeiro; a9- Contra a privatização da CEF, Banco do Brasil, Correios e Petrobrás; a10- pela reestatização sem indenizações de empresas estratégicas; a11- apoio a moratória; a12- pelo fortalecimento do Fórum e Nacional e Estadual por Trabalho, Terra e Cidadania; a12- luta pela jornada de trabalho de 36 horas para estudantes, sem redução salarial; a13- contra o bloqueio econômico à Cuba; a14- contra a intervenção à Colômbia; a15- pela autodeterminação do Timor-Leste; b- Educação: b1- contra reforma neoliberal na educação, defesa da escola



pública, gratuita, estadual, laica e com qualidade para todos; b2- fim do ENEM, como acesso à universidade e avaliação da escola; b3- lutar contra as taxas de matrícula e mensalidade nas escolas públicas; b4- lutar pelo estágio remunerado; b5- participação no fórum estadual em defesa da escola pública; b6- defesa do PNE popular do CONED; b7- contra a reforma do ensino médio; b8- gestão democrática, com eleições diretas para diretor, mandato de um ano, e com candidatura a qualquer membro da comunidade; b9- contra o Paranaeducção; b10- apoio aos colégios agrícolas; b11- que o governo federal respeite a lei do FUNDEF; b12- defesa do ensino técnico, revogação do decreto 2.208; b13- luta pela integração de estudantes com deficiência física; b14- repúdio ao PROEM; b15- pela volta dos cursos técnicos e profissionalizantes de 2º grau; b16- luta pela manutenção do ensino médio no CEFET/PR.; b17- repúdio à exclusão política, decorrente a decisão do conselho diretor de que apenas 10% dos votos para os alunos nas eleições para diretor da instituição; b18- pela representação secundarista nos colegiados internos das instituições de ensino independente de sua natureza; b19- apoio à luta da APP-Sindicato, e intensificação das relações entre as duas entidades; c- Movimento Estudantil: c1- Diretoria proporcional com presidente; c2- os critérios para eleição dos delegados ao 46º Congresso da UPES deverão ser decididos em CEEG; c3- realização de CEEG Estatuinte, precedido de estudos desenvolvidos pela comissão estatuinte formada pela UPES; c4- criação e realização do CEEB (Conselho Estadual de Entidades do Base); c5- participação da campanha "UBES é Massa"; c6- CEEG semestral; c7- pela campanha "sou da paz", contra a violência nas escolas e policiamento nas salas de aula; c8- avançar na comunicação da UPES; c9- realização de encontros regionais de grêmios; c10- criação do Orçamento Participativo na UPES, com regulamentação em CEEG; c11- fortalecimento da carteira da UBES; c12- criação do departamento jurídico; c13- rompimento do convênio com a Secretaria Estadual de Educação; c14- realização de seminário para discutir o acesso à universidade; c15- criação do cursinho Pré-Vestibular da UPES; c16- realização do Seminário Estadual de Educação; c17- realização da campanha "Não deixe a escola pública virar privada"; c18- lançamento da campanha "o aluno não é palhaço", como repúdio aos desmandos, a ao autoritarismo de direções antidemocráticas. Terminada as votações sobre as resoluções do Congresso, foi aberto as inscrições de chapas para a eleição da nova diretoria da UPES e lista de delegados ao 33º Congresso da UBES. Durante o prazo estabelecido, foram inscritas apenas duas chapas: Chapa 01 "UPES PARATODOS" e Chapa 02 "DE QUE LADO VOCÊ SAMBA?". As votações para a diretoria da UPES e aos delegados ao 33º Congresso da UBES foram realizadas conjuntamente, e após seu encerramento e escrutinação

obteve-se o seguinte resultado: a- eleição para diretoria da UPES: Chapa 01, duzentos e três votos (203); Chapa 02, setenta e seis votos (76), e cinco (5) abstenções; b- eleição dos delegados ao 33º Congresso da UBES: mesmo resultado anterior, ficando eleitos quarenta e um (41) delegados pela chapa 01, e quinze (15) pela chapa 02, que seguem em listagem padrão para a comissão de credenciamento do 33º Congresso da UBES. O presidente da UPES, anunciou o resultado da eleição e no mesmo instante empossou o novo presidente, Edimir Reginaldo Maciel, candidato da chapa vitoriosa "UPES PARATODOS", que fez uso da palavra. Por fim encerrou-se o 45º Congresso da UPES. Nada mais havendo, eu, Alessandro Safrade, presidente da UPES até o presente congresso, lavro e assino esta ata.

Alessandro Safrade
Presidente



5º OFÍCIO
Registro Civil de Posturas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Rua Mal. Deodoro 673, 5º Andar - Curitiba, SP

Curitiba 10 JAN. 2000 832420

MICROFILMADO sob n.
AVERBADO À MARGEM DO LIVRO A, PESSOA
JURÍDICA n.º 433

Dionair Afonso Balreira
Escritor



Ficha de Solicitação
Carteira de Identificação Estudantil

Carteira Mundial R\$ 13,00

Carteira Nacional R\$ 8,00

Marque acima a sua escolha

ANO 2000



Nome Completo do Estudante										CPF/Próprio													
RG/Identidade										Órgão Expedidor					UF		Data de Nascimento					Sexo	
																						☐ Masculino ☐ Feminino	

Onde você mora

Endereço Residencial Completo																			
Número				Complemento				Bairro											
Cidade										U.F.					CEP				
D D D				Telefone				E-mail											

Nome Completo da Escola ou Colégio

Série Grau Número de Matrícula

Data da Solicitação ____/____/____

Carimbo da Instituição
de Ensino

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 11

VISTO

Cole
aquisua
foto 3x4

Assinatura do Aluno ou Responsável

Declaro para todos os fins, a veracidade das informações por mim fornecidas
ciente da responsabilidade criminal prevista no artigo 299 do código penal.

Nunca use
grampo. Use cola

UBES

2000

Recibo do Estudante

Carteira de Identificação Estudantil

Nome completo do estudante	RG/Identidade
Nome completo da Instituição de Ensino	Certidão de nascimento

Carimbo da Instituição de Ensino

Data da Solicitação ____/____/____

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 55/2000

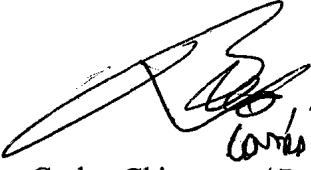
Através do Projeto de Lei nº 55/99, os vereadores Aldir Vendruscolo-PFL, Carlinho Antonio Polazzo-PFL, Enio Ruaro-PFL, Gilson Marcondes-PFL e Orceli Alves Martins-PFL, desejam alterar a redação do inciso I do artigo 4º da lei nº 1872 de 29 de outubro de 1999, que Instituiu o meio-passe estudantil no município de Pato Branco, no âmbito da rede pública de ensino de 1º, 2º e 3º graus. A alteração proposta visa mudar a entidade que confecciona a identidade estudantil, sendo que atualmente a identidade é fornecida pela UBES - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, com sede na capital do estado e se aprovado este projeto de lei, a identidade será confeccionada pela APES - Associação Pato-branquense de Estudantes Secundaristas, com sede em nosso município.

Tendo em vista que os proponentes não apresentaram junto ao projeto, posicionamento, da UBES - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, sobre o assunto, por ser esta a entidade legalmente instituída para esta finalidade, esta relatoria entende que os vereadores como agente políticos, não podem simplesmente mudar a lei 1872 de 29 de outubro de 1999, considerando-se assim, impossibilitados de votar a favor da matéria.

Diante do exposto, emitimos **parecer contrário** a sua aprovação.

É o nosso parecer, salvo maior juízo.

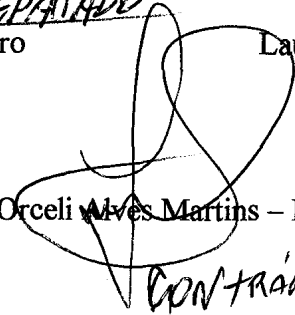
Pato Branco, 29 de maio de 2000


Roberto Carlos Chioquetta/ Presidente

 → Carlinho Antonio Polazzo - Membro


Cilmair Francisco Pastorello - Membro

 → Laurinha Luiza Dall'Igna - Relatora


Orceli Alves Martins - Membro

CONTRÁRIO AO PARECER



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 055/2000

Pretendem os ilustres Vereadores proponentes do Projeto de Lei em apreço, obterem o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para procederem a alteração na redação do inciso I do artigo 4º da Lei nº 1.872, de 29 de outubro de 1.999, que instituiu o meio passe estudantil no Município de Pato Branco, no âmbito da rede pública de ensino de 1º, 2º e 3º graus.

Nos dão conta os proponentes, que a alteração proposta decorre em virtude da morosidade e do valor cobrado para confecção de identidade estudantil, através da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES, com sede na capital do Estado, fato esse que vem causando sérios transtornos a comunidade estudantil patobranquense, que em razão disso não podem usufruir do benefício do meio passe estudantil.

Alegam os estudantes, que em sendo as identidades estudantis emitidas pela Associação Patobranquense de Estudantes Secundaristas – APES, entidade com sede em nosso Município, não haveria o problema de morosidade, bem como os valores para confecção das mesmas sofreria uma grande redução, em relação o que é cobrado atualmente.

A Constituição Federal em seu artigo 30, inciso V, assim preceitua:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

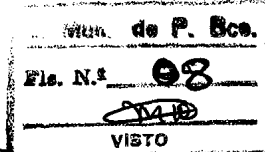
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Sobre o tema em questão, a Lei Orgânica do Município de Pato Branco, em seu artigo 184, assim estipula:

“Art. 184 – As empresas exploradas do serviço de transporte coletivo ficam obrigadas a conceder o desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço da tarifa, aos estudantes da rede pública de ensino de 1º, 2º e 3º graus, na forma que dispuser a lei.”



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Pelo que se observa do dispositivo supra citado, compete a legislação municipal dispor a respeito de desconto de 50% no preço da tarifa do transporte coletivo aos estudantes da rede pública de ensino de 1º, 2º e 3º graus.

Assim sendo, entendo juridicamente possível a alteração na forma apresentada, estando portanto, a matéria apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

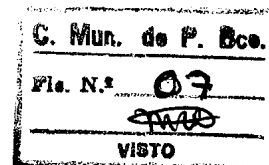
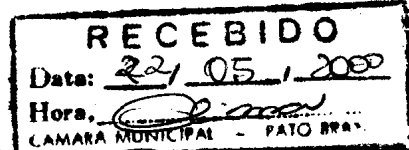
Pato Branco, 24 de maio de 2.000.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



EXMO. SR.

GILMAR LUIZ ARCARI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Bancada do PFL, Aldir Vendruscolo, Carlinho Antonio Polazzo, Ênio Ruaro, Orceli Alves Martins e Gilson Marcondes, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 055/2000

Súmula: Altera a redação do inciso I do artigo 4º da Lei nº 1.872, de 29 de outubro de 1.999 e dá outras providências.

Art. 1º - O inciso I do artigo 4º da Lei nº 1.872, de 29 de outubro de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º -

I – Associação Patobranquense de Estudantes Secundaristas – APES, para 1º e 2º graus;” (NR)

Art. 2º - As identidades estudantis emitidas pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES, terão validade até o encerramento do ano letivo em curso.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 22 de maio de 2000.

Aldir Vendruscolo

Ênio Ruaro

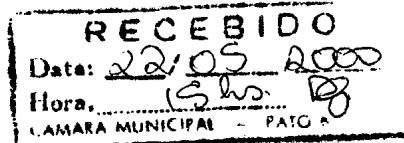
Carlinho Antonio Polazzo

Orceli Alves Martins

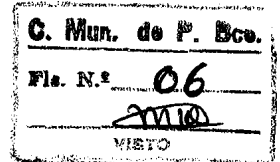
Gilson Marcondes



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco



AO

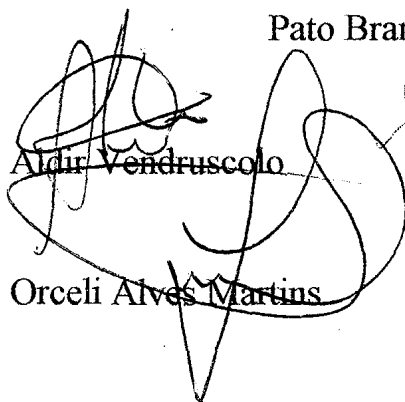
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

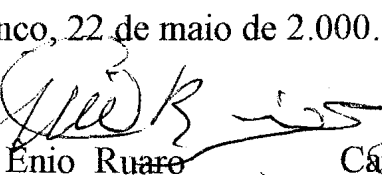
Os Vereadores infra-assinados, componentes da Bancada do PFL, Aldir Vendruscolo, Carlinho Antonio Polazzo, Ênio Ruaro, Orceli Alves Martins e Gilson Marcondes, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento nos artigos 176 e 177 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem seja dado regime de urgência na tramitação e deliberação do Projeto de Lei nº 055/2000, que objetiva alterar a redação do inciso I do artigo 4º da Lei nº 1.872, de 29 de outubro de 1.999, no sentido de incluir a Associação Patobranquense de Estudantes Secundaristas – UBES, como entidade responsável pela emissão de identidade estudantil, destinado a obtenção do meio passe.

Justificamos tal solicitação, por considerarmos de fundamental importância a alteração da citada norma, que visa substituir a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES pela Associação Patobranquense de Estudantes Secundarista – APES, passando esta a ser responsável pela emissão de carteira estudantil, uma vez que aquela não vem dando atenção devida aos estudantes secundaristas patobranquenses, pela morosidade na liberação da identidade estudantil, causando prejuízos aos mesmos, por não poderem em razão disso, usufruírem do benefício do meio passe estudantil.

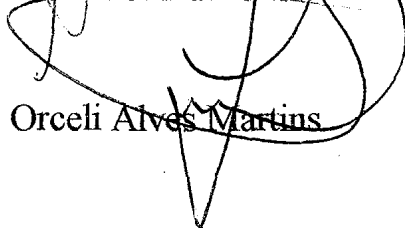
Nestes termos, pedem deferimento.

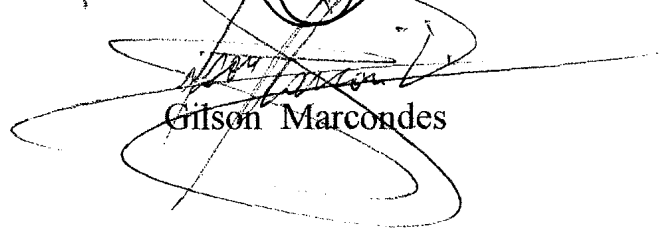
Pato Branco, 22 de maio de 2.000.


Aldir Vendruscolo


Ênio Ruaro


Carlinho Antonio Polazzo

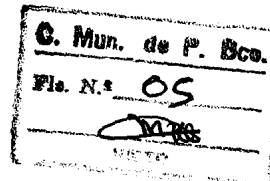

Orceli Alves Martins


Gilson Marcondes



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 1.872

Data: 29 de outubro de 1999.

Súmula: Institui o meio passe estudantil no município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o meio passe de transporte estudantil no município de Pato Branco, no âmbito da rede pública de ensino, cujo valor não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da tarifa praticada no transporte coletivo urbano.

Parágrafo único. Serão contemplados com o meio passe estudantil, os alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino de 1º, 2º e 3º graus.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, considera-se meio passe estudantil, o deslocamento do aluno ao estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Art. 3º - O aluno deverá preencher junto ao órgão municipal responsável pelo transporte escolar no início de cada ano letivo, cadastro pessoal, contendo os seguintes dados e informações:

I - endereço residencial;

II - nome e endereço do estabelecimento de ensino que estiver matriculado;

III - nome dos pais ou responsável;

IV - endereço e local de trabalho dos pais ou responsável;

V - assiduidade mensal mínima exigida pelas normas educacionais, através de controle de frequência fornecida pela escola, com carimbo apostado a ficha correspondente ao mês, ressalvado os casos de doença devidamente comprovados.

Art. 4º - Para usufruir do meio passe estudantil, o aluno terá que dispor de identidade estudantil padronizada, impressa anualmente pelas seguintes entidades:

(I - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES, para 1º e 2º graus;)

II - União Nacional dos Estudantes - UNE, para 3º grau.

De acordo com o projeto de Lei, para 1º e 2º graus;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

Parágrafo único – Não será exigida identidade estudantil do aluno de 1ª (primeira) a 4ª (quarta) série de ensino de 1º grau.

Art. 5º - A aquisição do meio passe estudantil será efetuada pessoalmente pelos alunos, devidamente cadastrados, nos postos autorizados de vendas de bilhetes.

Parágrafo único. A quantidade mensal de passes a serem fornecidos, obedecerá o calendário escolar, do estabelecimento de ensino, cujo aluno esteja matriculado, ficando limitado em até 50 (cinquenta) e no máximo em até 75 (setenta e cinco) passes mensais, nos casos de alunos que freqüentem cursos em dois períodos, mediante prévia comprovação.

Art. 6º - As empresas prestadoras de serviço público de transporte coletivo urbano fornecerão bilhetes padronizados de meio passe estudantil.

Parágrafo único. É expressamente vedado a utilização de bilhetes padronizados do meio passe estudantil entre as 18 (dezoito) horas de sábado e 6 (seis) horas de segunda feira.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 1348, de 29 de dezembro de 1994 e a Lei nº 1617, de 25 de junho de 1997.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Agostinho Rossi, Régis Henrique Pallaoro, Cilmar Francisco Pastorello e Sueli Terezinha Polli Ostapiv.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de outubro de 1999.

[Assinatura]
Alceni Guerra
Prefeito Municipal

CARTEIRA DE ESTUDANTE

SUA MESADA VAI

**RENDER O
DOBRO**

**CULTURA
LAZER
ESPORTE
SAÚDE**

Documentos necessários
para a confecção da
carteira estudantil

- 01 (uma) Foto 3x4
- Comprovante de matrícula
(ou carteira de passe escolar)

Faça sua carteira estudantil
e concorra a 3 cursos de
informática na Exattus.

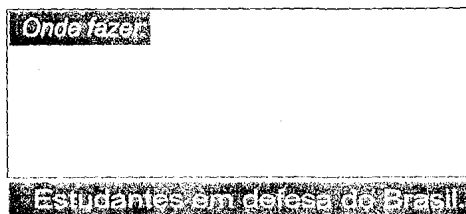
Taxa de Confecção:
R\$ 4,00 (Quatro Reais)



União Gaúcha
de Estudantes



UNIÃO SANTAMARIENSE
DOS ESTUDANTES



Preencha e Concorra a um curso grátis de Informática na Exattus

Nome: _____ Endereço: _____
Bairro: _____ Nascimento: _____
Escola: _____ Fone: _____

UNIAO
SANTAMARIENSE
DOS ESTUDANTES

Filiado a UGES



Prefeitura
Municipal de
Santa Maria

Caderneta de
Passagem Escolar

99

FOTO
3 X 4

IA

Mostre seus direitos. Apresente a Caderneta

NÃO DESTACAR
ESTA ETIQUETA

- É obrigatório a apresentação da caderneta de passagem escolar para a retirada das passagens e utilização na roleta.

- Serão apreendidas e apuradas as responsabilidades pelas cadernetas utilizadas por terceiros, adulteradas, rasuradas ou fornecidas irregularmente.

- Quantidades para comercialização de 25/50/75 passagens.

- Somente haverá uma aquisição a cada 30 dias.

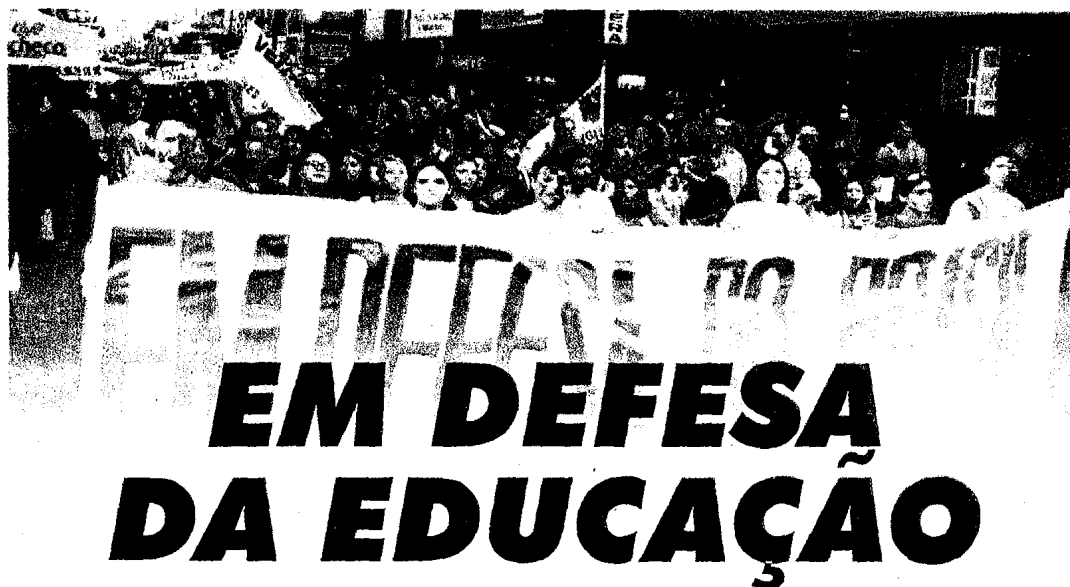
- Tem direito a mais de 50 passagens, o usuário que comprovar:
1- que utiliza a rede pública para se deslocar ao estabelecimento de ensino;
2- que desempenha em mais de um turno do mesmo estabelecimento de ensino;
3- que desempenha atividades em estabelecimentos diferentes.



UNIAO SANTAMARIENSE
DOS ESTUDANTES



UNIAO GAÚCHA
DE ESTUDANTES



Se você é daqueles que voam alto com os pés bem fincados no chão, querendo dar a sua contribuição na resolução dos mais diversos problemas, sabendo que unidos, somamos, multiplicamos, ficamos fortes e vencemos, já sentiu que o caminho para a vida escolar mais plena e feliz passa pela existência do Grêmio e da União Municipal de Estudantes. No dia 19 de Maio, ocorrerá a Assembléia Geral dos Estudantes, às 14 horas, no Clube Atiradores Santamariense, onde começará uma nova etapa do movimento estudantil em Santa Maria.

A União Santamariense de Estudantes - USE tem que ir pra frente, organizar excursões, passeios ecológicos, festas, jornais, murais, campeonatos esportivos, festivais culturais, gincanas, grupos de teatros, confeccionar a carteirinha, mobilizar a galera em defesa da qualidade de ensino e segurança, merenda, mensalidades justas, professores, lutar pelo presente e por um futuro melhor para a escola, a cidade, o Brasil, o Mundo... Nosso movimento representa o novo, representa os estudantes que querem uma entidade ampla, ativa e combatente, onde todos possam participar e opinar, transformando a USE num poderoso instrumento para você e sua galera começarem a apertar uns parafusos desse mundo. Juntos montaremos um movimento estudantil unido e organizado, onde existam grêmios em todas as escolas e que sejam o avesso do corte de verbas, da corrupção, da poluição, das drogas e da desigualdade, um laboratório para experiências democráticas, de procuras e encontros mil. Junte-se a nós e mãos à obra, pois, como diz o poeta, um sonho que se sonha junto é realidade.

VOTE

USE PRA FRENTE
ATIVA E COMBATENTE